

INTERESSADO: CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL JOÃO RODRIGUES
MAIA – SENAC – RECIFE
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DE CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO EM ENFERMAGEM DO TRABALHO
RELATORA: CONSELHEIRA CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO
PROCESSO Nº 45/2006 *Publicado no DOE/PE de 15/06/2006 pela Portaria
SECTMA nº 108, de 14/06/2006*
PARECER CEE/PE Nº 66/2006-CEB *APROVADO PELO PLENÁRIO EM 16/05/2006*

I - RELATÓRIO:

Através do ofício nº 238/2006, do SENAC, o diretor regional, Dr. Edgar Mattos de Oliveira, solicita autorização para implantar, no Centro de Formação Profissional João Rodrigues Maia - SENAC, no Recife, o Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho, vinculado ao Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem, já em funcionamento naquele centro.

Instruem o processo os seguintes documentos:

- formulário de Cadastro Nacional de Cursos de Educação Profissional de Nível Técnico
- cópia da Portaria da SECTMA de renovação de autorização do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem naquele centro
- cópia do parecer de renovação de autorização do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem
- plano de curso de Especialização, contendo os seguintes itens: justificativa, objetivos, requisitos de acesso, perfil profissional de conclusão dos egressos do curso, organização curricular, critérios de aproveitamento de conhecimento e experiências anteriores, critérios de avaliação de aprendizagem, estágio supervisionado, instalações e equipamentos, pessoal docente e técnico envolvidos no projeto.

II – ANÁLISE:

O processo em análise foi encaminhado a esta relatoria em 03 de abril do corrente ano. Procedida uma avaliação preliminar no projeto do curso, identificamos carência de reajustes em alguns itens, notadamente, nos que se referiam a estágios, biblioteca e distribuição da carga horária na matriz curricular. Foi então solicitado à equipe técnica do SENAC, responsável pela área de saúde, que revisse a proposta, melhor adequando-a às exigências contidas nas Resoluções deste Colegiado. Através do ofício 347/2006 de 18 de abril, o diretor regional do SENAC encaminhou a este Conselho esclarecimentos que atendem aos ajustes solicitados.

O curso Técnico de Enfermagem que funciona no Centro Profissional João Rodrigues Maia – SENAC-Recife obteve renovação de autorização de funcionamento através do Parecer CEE/PE nº 49/2005-CEB. Assim, está atendida a 1ª condição para autorização do Curso de Especialização que é a existência, no estabelecimento de ensino, de curso técnico na área pretendida, conforme determina § 3º do art. 6º da Resolução CEE/PE nº 01/2005.

O SENAC fundamenta sua justificativa para implantar o Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho com dados colhidos em relatório divulgado

pela Confederação Nacional de Indústria segundo o qual “entre 1971 e 2002 mais de 120 mil pessoas morreram em virtude de acidente de trabalho no país e cerca de 200 mil ficaram inválidas”.

Evidentemente esses dados são alarmantes, mas em nosso entender devem ser trabalhados principalmente com ações de caráter preventivo, que, salvo melhor juízo, não seriam apenas na área de enfermagem. De qualquer sorte, é também apontada na justificativa do SENAC a crescente demanda por cursos na área de enfermagem do trabalho. Informa-se no processo que já há 40 solicitações para esse curso, o que já seria suficiente para formação de duas turmas.

O perfil de conclusão dos egressos do curso está assim descrito:

“O Profissional que concluir a Especialização em Enfermagem do Trabalho atuará, por força de lei, em empresas públicas e privadas ou em órgãos oficiais, como integrante dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, participando em projetos de educação do trabalhador junto a equipe de trabalho promovendo atitudes conscientes para o trabalho seguro durante a sua realização, evitando acidentes de trabalho e doenças profissionais, reduzindo as perdas humanas nas empresas e indústrias.”

Os requisitos de acesso previstos são:

Haver concluído a qualificação profissional em Auxiliar de Enfermagem ou Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem.

O curso está organizado com uma carga horária total de 396 horas, das quais 264, teórico-práticas e 132 de estágio.

A matriz curricular, após os reajustes propostos ficou assim definida:

BLOCOS TEMÁTICOS	UNIDADES TEMÁTICAS	CARGA HORÁRIA
Segurança no Ambiente de Trabalho	- Relações Humanas	16h
	- Aspectos da Segurança no Ambiente de Trabalho	20h
	- Riscos e Causas de Acidentes de Trabalho	60h
	- Equipamento de Proteção Individual e Coletivo	28h
Acidentes e Doenças Ocupacionais	- Conceitos e Princípios da Epidemiologia Relacionada ao Trabalho	12h
	- Patologias Ocupacionais	48h
Legislação, Qualidade e Assistência no Trabalho	- Aspectos Legislativos	12h
	- Aspectos Ergonômicos	8h
	- Ações da Enfermagem na Saúde Ocupacional	60h
Total		264h

Os professores são devidamente habilitados.

O acervo bibliográfico inicialmente considerado insuficiente por esta relatoria, já está sendo atualizado conforme documento constante das páginas 33 a 35 desse processo.

III - VOTO:

Diante do exposto e analisado, somos de parecer e voto que pode ser autorizado o Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho, vinculado ao Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem que funciona no Centro de Formação Profissional João Rodrigues Maia – SENAC, situado na Avenida Visconde de Suassuna, 500 – Boa Vista – Recife.

Dê-se ciência ao interessado e à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 09 de maio de 2006.

LUCILO ÁVILA PESSOA – Vice-Presidente
CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO – Relatora
ARMANDO REIS VASCONCELOS
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA
JOAQUIM TEIXEIRA MARTINS FERREIRA
MARIA EDENISE GALINDO GOMES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 16 de maio de 2006.

LUCILO ÁVILA PESSOA
Presidente em exercício